

**NOTA TÉCNICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA SOBRE O
DECRETO Nº 10.673, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Em 13 de abril de 2021, foi publicado pelo Presidente da República o Decreto Nº 10.673, que “dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação (UCs) no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

Estão incluídas no Decreto nove UCs de proteção integral: 1) Floresta Nacional de Brasília- DF; 2) Parque Nacional da Serra dos Órgãos - RJ; 3) Parque Nacional da Chapada dos Guimarães - MT; 4) Parque Nacional de Ubajara - CE; 5) Parque Nacional da Serra da Bocaina - RJ e SP; 6) Parque Nacional da Serra da Capivara - PI; 7) Parque Nacional da Serra da Bodoquena - MS; 8) Parque Nacional do Jaú - AM; 9) Parque Nacional de Anavilhanas - AM.

Em fevereiro de 2021, os ministros do Meio Ambiente (Ricardo Salles) e do Turismo (Gilson Machado Neto) já haviam anunciado que os estudos para concessão seriam realizados no âmbito de uma parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO¹). Esta parceria dá prosseguimento a iniciativas similares já iniciadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)².

Todas as UCs mencionadas no Decreto possuem problemas de regularização fundiária e sobreposição às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas, vide anexo 1. Assim, a princípio, as concessões violam o direito destes grupos à consulta prévia, livre e informada e evidenciam o papel do Estado brasileiro na execução de uma política abertamente contrária aos povos e comunidades tradicionais. Além da sobreposição territorial, estes grupos enfrentam outros conflitos decorrentes da ação de madeireiros, pecuaristas, especuladores imobiliários, entre outros agentes, sobre seus territórios e áreas protegidas. Nesta perspectiva, a Associação Brasileira de Antropologia considera que:

- 1) o Decreto viola direitos de povos indígenas e tradicionais cujos territórios têm sido sobrepostos pela criação das referidas UCs;
- 2) a experiência de concessão de serviços em UCs no Brasil carece de análises e de debate público;
- 3) o Decreto é oriundo de um contexto autoritário, no qual não foram publicizados: parecer do Conselho de Meio Ambiente, diagnósticos técnicos de caracterização socioambiental que considere os estudos científicos já realizados sobre estas áreas e análises de viabilidade e de preservação da sociobiodiversidade;
- 4) a proposta é orientada por um viés prevalentemente economicista que utiliza o discurso de insuficiência fiscal do Estado e do desenvolvimento sustentável do turismo como argumento

¹<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/oito-unidades-de-conservacao-devem-ter-concessoes>

² Ver por exemplo <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/Em-parceria-com-Ministerio-da-Agricultura-BNDES-estruturara-concessoes-florestais-no-Sul-e-no-Norte/>

para a defesa das concessões, comprometendo as funções públicas de instituições ambientais como o ICMBio e o IBAMA.

1- VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

No Brasil existem 334 UCs Federais e, de acordo com o “Diagnóstico do Uso Público em Parques Brasileiros: a perspectiva da gestão (SEMEIA, 2021)”, a maioria não tem sua área total integralmente regularizada, incluindo-se os casos de sobreposição territorial a terras tradicionalmente ocupadas por distintos grupos étnicos.³ Há conflitos em 86% das UCs no Brasil e 40% destas não possuem plano de manejo (PM). Apenas 23% o possuem aprovado e condizente com a realidade atual. Entre as UCs que possuem PM (60%), somente em 18% o PM está integralmente implementado. Cabe ressaltar que grande parte dessas UCs é resultado do trabalho de proteção e conservação da biodiversidade realizado por estas comunidades, previamente à sua institucionalização. A invisibilização das sobreposições territoriais e pendências fundiárias que as envolvem, assim como as situações de conflito dela decorrentes são, por sua vez, consequências de ineficiência e ineficácia da gestão da própria política pública. A exploração de atividades da indústria do turismo, neste contexto, demanda, além da obediência a preceitos legais, mais critério e cautela. Estudos realizados sobre o turismo em áreas protegidas têm apontado para consequências indesejáveis e não previstas, como: aumento da especulação imobiliária, o aumento do custo de vida para a população local; aumento do preço da terra; superpopulação dos municípios em feriados e férias escolares; elitização do acesso às UCs através da cobrança de ingressos, e exclusão da população local do usufruto da área pública. Cabe ressaltar também que a concessão privada não é a única forma de gestão das UCs. Existem outras formas de parcerias, a exemplo do turismo de base comunitária, a co-gestão e as parcerias técnicas com fundações que, malgrado alguns insucessos, apontam na direção de usos mais sustentáveis e mais afinados com as demandas das populações locais.

2- EXPERIÊNCIAS DE CONCESSÃO NO BRASIL

O processo de concessão de serviços em UCs no Brasil se iniciou no governo de Fernando Henrique Cardoso, com a concessão do Parque Nacional do Iguaçu, em 1999. Em 2011, no governo Dilma Roussef, a agenda de parcerias público-privadas para UCs se estruturou com o Projeto Parcerias Ambientais Público-Privadas (PAPP⁴). Entretanto, foi no governo Temer, com a aprovação da **Lei 13.668, de 28 de maio de 2018**⁵, que o processo de concessão de UCs foi alavancado. Entre o final de

³ O Instituto Semeia é a ONG responsável pelos estudos e execução do Programa de Concessões de Parques Naturais, junto à Secretaria do programa de Parcerias de Investimento (PPI) do governo federal e ao BNDES, Disponível em: <https://www.semeia.org.br/relatorio2020/>

⁴ Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

⁵ Cabe ressaltar que esta lei dispõe não somente sobre a concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação, mediante procedimento licitatório, mas também com a dispensa de chamamento público para celebração de parcerias, nos

2018 e o início de 2019 foram assinados três contratos de concessão nos Parques Nacionais do Pau Brasil (BA), da Chapada dos Veadeiros (GO) e do Itatiaia (RJ/MG). Porém, até então, a agenda de parcerias para áreas protegidas estava sendo dirigida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio do PAPP. Com o governo Bolsonaro, esta decisão passou a fazer parte da política do **Programa Nacional de Desestatização (PND)**, cuja condução é realizada pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. Este conselho é composto pelo presidente da República, dirigentes das pastas de sete Ministérios, com destaque para o Ministério do Turismo, do Meio Ambiente e os presidentes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, entre outros. Em maio de 2019, o ministro Ricardo Salles, do Meio Ambiente, sinalizou a intenção do governo de repassar 20 parques nacionais à iniciativa privada, por meio de um modelo de concessão definido por ele como "toma que o filho é teu"⁶. Segundo Salles, a meta é manter uma participação mínima do governo, flexibilizando ao máximo as restrições impostas aos parceiros⁷. A partir de então, uma série de decretos, portarias e resoluções foram publicadas para ir "passando a boiada" nas concessões privadas das UCs, através do Programa de Desestatização do Governo Federal, vide anexo 2.

Atualmente, sete Parques Nacionais já funcionam sob a gestão da iniciativa privada: Parque Nacional de Itatiaia (RJ e MG); Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO); Parque Nacional de Foz do Iguaçu (PR); Parque Nacional da Tijuca (RJ); Parque Nacional Pau Brasil (BA); Parque Nacional da Serra dos Órgãos (RJ) e Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (PE). Onze UCs encontram-se em processo de concessão: Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral - RS; Flona de Canela - RS; Flona de São Francisco de Paula - RS; Parque Nacional e Floresta Nacional de Brasília - DF; Parque Nacional de São Joaquim - SC; Parque Nacional da Serra dos Órgãos - RJ; Parque Nacional do Iguaçu - PR; Parque Nacional de Jericoacoara - CE e Parque Nacional dos Lençóis - Maranhenses - MA⁸.

Ainda não há estudos com avaliações sobre os efeitos destas concessões, mas aquela referente ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (PNLM) foi precedida de intensa mobilização e discussão, inclusive no Senado da República - referente ao PL 465/2018, ainda em tramitação⁹. Inúmeros estudos apontam, entretanto, a presença de conflitos nas áreas destinadas às concessões (disponíveis no anexo 1 do presente documento). O exemplo do PNLM e o mapeamento de conflitos preexistentes às concessões oferecem a medida dos riscos que se interpõem na cena do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e do Programa Nacional de Desestatização.

termos da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com associações representativas das populações tradicionais para a exploração de atividades relacionadas ao uso público.

⁶ <https://www.brasil247.com/brasil/toma-que-o-filho-e-teu-diz-salles-sobre-privatizar-unidades-de-conservacao>

⁷ <https://uc.socioambiental.org/pt-br/noticia/202756>

⁸ FONTE: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areasprotegidasecoturismo/agenda-de-concessoes/lista-de-concessoes>

⁹ Ver Nota Técnica N° 10/2019 - 4ª CCR. Ministério Público Federal. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/pgf/documentos/NT1020194CCRLimitesdoParqueNacionaldosLenisMaranhenses.pdf>

3- O CONTEXTO AUTORITÁRIO E A NEGAÇÃO DOS CONSELHOS

O processo de discussão sobre concessão privada da gestão das UCs para empresas brasileiras e estrangeiras não foi amplamente debatido com a sociedade geral. Mas faz parte de uma “bancada de negócios” conduzida pelo Ministério do Turismo e do Meio Ambiente. Os estudos de viabilidade e de busca de potenciais investidores foram delegados ao BNDES através do “Programa de Concessão de Unidades de Conservação”; e à UNESCO através de um “Acordo Internacional de Cooperação Técnica” junto ao Ministério do Turismo. No caso do BNDES foi realizada parceria com o Instituto Semeia, contemplando nove Estados e quatro blocos. Destes estados seis já assinaram contrato com o BNDES: bloco 1 (RS); bloco 2 (MS, GO e AM); bloco 3 (MG e SC); e bloco 4 (BA, PE e TO).

O "Guia Prático para Parcerias com Parques", publicado pelo Instituto Semeia, apresenta os fluxos a serem seguidos para a realização da concessão. Porém, no que se refere aos "estudos especializados", que fazem parte da fase de "pré-avaliação" do processo de concessão, estes se baseiam somente no plano de manejo. E tem como objetivo a avaliação do potencial de visitação e das estruturas a serem instaladas no parque, para auxiliar o estabelecimento dos níveis exigidos de investimentos¹⁰. É preocupante a ausência de questões relacionadas às regularizações fundiárias e aos conflitos territoriais que envolvem povos e comunidades tradicionais. Os estudos a serem realizados através da UNESCO estão em fase de licitação. Os critérios destes estudos não estão disponíveis ao público em geral. Causa estranheza a falta de transparência das decisões do governo federal relacionadas ao processo de concessão, à participação dos conselhos ambientais e das representações da população diretamente envolvida, que vive nos parques ou em seu entorno. Decisão que não considera ainda o contexto de pandemia do COVID 19 e que traz enorme preocupação frente ao contexto explícito de desmonte das políticas e instituições ambientais da conjuntura atual.

4 – O VIÉS ECONOMICISTA DAS CONCESSÕES E A FRAGILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E INSTITUIÇÕES AMBIENTAIS

A gestão de áreas protegidas públicas por empresas privadas vem se revelando, na sua maioria, por uma perspectiva de viés estritamente mercadológico; em detrimento dos objetivos principais de conservação que justificaram a criação destas áreas. O modelo de concessão aplicado nos parques recém-concedidos, tem como critério principal de julgamento a maior outorga fixa, ou seja, o maior valor pago diretamente ao governo e tem como principal foco a exploração turística para visitação das áreas públicas. De acordo com nota¹¹ da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (ASCEMA), os contratos de concessão oferecem à iniciativa privada a exploração de diversos negócios, como hospedagem, alimentação, transporte, venda de lembranças e atividades de lazer. Fato que causa preocupação, visto que a finalidade de conservação e proteção das

¹⁰ Fonte: https://semeia.org.br/arquivos/2019_Guia_pratico_de_Parcerias_em_Parques.pdf

¹¹ <http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Concessões-ICMBio-.pdf>

UCs fica em segundo plano. A forma como se dará o apoio a estas atividades turísticas e a gestão das UCs pelas entidades privadas, antes atributos do ICMBio, ainda é desconhecida. Inquietações são justificadas pela falta de transparência no processo de concessão e pela fragilização dos órgãos ambientais neste contexto, vide nota da ASCEMA sobre intervenção militar no ICMBio¹² e reestruturação do MMA¹³. De acordo com “Diagnóstico do Uso Público em Parques Brasileiros: a perspectiva da gestão (2021)”, o ICMBio teve seu orçamento total reduzido de R\$791 milhões em 2019, para R\$596 milhões em 2020. Não obstante, o quadro de funcionários do órgão também sofreu reduções sob a justificativa de ganhos de eficiência administrativa. Em alguns casos, resultou na destinação de um maior número de UCs sob a responsabilidade de um único gestor. Cenário que vem provocando o desmantelamento das condições financeiras de manter as UCs no Brasil e o enfraquecimento da gestão e ação do ICMBio e seus servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Associação Brasileira de Antropologia conclui que estão em situação de risco os povos e comunidades tradicionais que habitam nos territórios dessas UCs e seu entorno e reitera que cabe ao Estado Brasileiro e as instituições a ele vinculadas, bem como à UNESCO, garantir aos grupos étnicos o direito à informação, consulta e transparência no processo de concessão das UCs, conforme preconiza a convenção 169 da OIT. Espera, ademais, que, em primeiro lugar, sejam realizados os procedimentos de regularização fundiária, incluindo os casos de sobreposição territorial, em absoluta observância aos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

A Associação Brasileira de Antropologia ressalta a gravidade relativa ao impacto ambiental advindo da política de desestatização considerando o impacto dos projetos turísticos na fauna e flora das Unidades de Conservação. Ademais, parece contraditório que as Unidades de Conservação, que a rigor teriam como objetivo precípuo a garantia do patrimônio genético e ambiental do país, serem repassadas para grupos com interesses nitidamente econômicos com implicações diretas em ações de desmatamento e devastação. A desapropriação das áreas para implantação das UC sempre esteve fundamentada em um argumento relacionado à desapropriação para fins de interesse público, portanto, as medidas definidas pelo Decreto n. 10.673 de abril de 2021 desvirtuam os reais objetivos de criação das Unidades uma vez que está em jogo uma política de privatização.

ANEXO 1

Conflitos em Unidades de Conservação incluídas no Programa de Parcerias de Investimentos da
Presidência da República e no Programa Nacional de Desestatização

¹²<http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/02/ASCEMA-Nota-Decreto-Regimento-ICMBio.pdf>

¹³<http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Nota-estrutura-MMA-2020.pdf>

UC	CATEGORIA	BIO-MA	ÁREA	criação	PM	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	CONFLITOS
Floresta Nacional de Brasília - DF	Uso Sustentável	Cerrado	9.336,14 ha	1961	SIM 2016	Sobreposição a terras de particulares e terras públicas, estas de propriedade da Terracap (Companhia Imobiliária de Brasília), empresa pública do Distrito Federal Instituída pela Lei Nº 5.861/1972, que tem por objetivo a promoção dos interesses imobiliários do Distrito Federal. Algumas áreas que compõe a Flona foram desapropriadas de particulares ou espólios. Tramita no Senado o projeto de Lei nº 4.379/2020, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) que visa alterar o decreto de criação da Flona ¹⁴ .	- Comunidades Orla do Descoberto; Chapadinha; Assentamento Gabriela Monteiro e Assentamento Bentinho. - Invasões, ocupações desordenadas, especulação imobiliária, desmatamento e outras atividades agrícolas.
Parque Nacional da Serra dos Órgãos - RJ	Proteção Integral	Mata Atlântica	20.020,75 ha	1939	SIM 2008	De acordo com Rocha (2002) o PARNA possui menos de 30% de sua área regularizada (Rocha 2002). "Existem áreas que estão sob a posse do parque, mas sem documentos que comprovem a propriedade da terra; áreas sobre as quais a União adquiriu a propriedade, mas não detém a posse da terra; áreas em que o parque não tem nem a propriedade nem a posse da terra" (ROCHA, 2002, P. 41). No ano de 2008 foi assinado o decreto de ampliação do Parna que passou para 20.024 há.	- Comunidades Granja Guarani; Ingá/Cascata dos Amores; Corta Vento; Quebra Frascos/Jardim Serrano; Jacó; Cascatinha; Caxambu; Santo Aleixo; Caneca Fina; Limoeiro; Barreira; Garrafão; Monte Olivete e Bomfim que teve sua área incorporada pelo Parque ¹⁵ . - Caça, coleta de plantas, queimadas, desmatamento, visitação irregular, captação de água ¹⁶ .
Parque Nacional da Chapada dos Guimarães - MT	Proteção Integral	Cerrado	32.769,55 ha	1989	SIM/2009	De acordo com levantamento do Ibama de 1995 a situação fundiária das áreas que compõe ao UC, distribui-se em áreas em processo de regularização (18,47%), áreas sob o domínio da união (17,37) e áreas de particulares (64,16%). Em 1990, foi realizado um levantamento das áreas não regularizadas para identificação de seus ocupantes, que resultou em: Identificação de 122 imóveis, pertencentes a 106 proprietários e 10 posseiros. São conhecidas 144 ocupações e 152 ocupantes no interior do parque.	- Comunidades Cachoeira do Bom Jardim; Vale da Bênção; Rio dos Peixes; Copixó do Ouro; Arraial dos Freitas; São Jerônimo e Comunidade do Médico, relacionados à ocupação, extração de recursos naturais, caça, pesca predatória, desmatamento, queimadas, garimpos ¹⁷ .
Parque Nacional da Ubajara - CE	Proteção Integral	Caatinga	6.269,51 ha	1959	SIM/2002	De acordo com o ICMBio em 1973 a área de 563 ha do Parque Nacional de Ubajara foi declarada de interesse social para fins de desapropriação dos imóveis particulares. Araújo (2008) ao analisar a população do distrito de Araticum no entorno do Parque indica que a parte das 133 famílias que moravam na área do parque não receberam nenhuma indenização, passando a trabalhar em terra de terceiros. No ano de 2002 foi a área do parque foi ampliada via decreto.	- Comunidades Araticum, Torre; Santa Bárbara; Murimbeca; Gavião; Vila Nova; Sítio Amazonas e Gameleira. -Expansão humana, queimadas, desmatamento, agricultura em áreas proibidas, extrativismo clandestino (madeira, palmito, areia), caça e pesca predatórias, comércio ilegal de animais silvestres ¹⁸ .
Parque Nacional da Serra da Bocaina SP e	Proteção Integral	Mata Atlântica	106.566,42 ha	1971	SIM/2002	O PARNA é uma unidade de conservação habitada, onde as questões fundiárias não foram solucionadas. O estudo da situação fundiária feito pelo plano de manejo é	TQ Cambury (1.007,5542 ha), onde a sobreposição é total no TQ e que corresponde a 1% da UC; TI Guarani de Araponga, homologada

¹⁴ Plano de manejo da Flona disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/plano-de-manejo/DCOM_plano_de_manejo_Flona_de_Brasilia_Diagnostico.pdf; Projeto de Lei nº 4379, de 2020, disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144393>.

¹⁵ Estudo disponível em: <http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/pensaracademico/article/view/7/10>

¹⁶ <https://www.icmbio.gov.br/parnaserradosorgaos/o-que-fazemos/gestao-e-manejo.html>

¹⁷ https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_chapada-dos-guimaraes.pdf

¹⁸ <https://www.icmbio.gov.br/parnaubajara/planos-de-manejo>

RJ						carente em informações sobre as ocupações da área do parque.	e registrada no SPI – Povo Guarani; TI Tekoha Jevy, sobreposta em 1.426 hectares, cerca de 62% de sua extensão total e de 1,3% da extensão do Parque. Identificada. Povos Guarani, Guarani Mbya e Guarani Nãndeva. De acordo com o ICMBio estas populações se localizam e incluem: TI no Estado do Rio de Janeiro: Araponga; Guarani-Araponga (interior do parque); Parati-Mirim. TI no Estado de São Paulo: Aldeia Itaoca; Arariba; Boa Vista do Sertão do Promirim; Guarani do Aguapeu; Guarani do Ribeirão Silveira; Icatu; Ilha Cardoso; Serra dos Itatins (Itairi); Jaraguá; Krukutu; Peruíbe; Rio Branco-Itanhaém e Vanuire. O Quilombo de Campinho e os seguintes Assentamentos Rurais: Fazenda Barra Grande; Fazenda São Roque; Fazenda Taquari e Fazenda Serraria (assentamento com recurso na Justiça contra a desapropriação). Há também comunidades: São Roque (Paraty), Penha (Paraty), Trindade (Paraty), Olaria (Barreirinha, São José do Barreiro), Tomé Antônio (São José do Barreiro) e Mambucaba (Angra dos Reis). Comunidades em Paraty (RJ): Coriscão; Graúna; Pedra Branca; Patrimônio; Trindade; Taquari e São Roque. Comunidades em São José do Barreiro (SP): Estiva; Fazenda Pinheiro; Vale do Veados; Olaria; Onça; Jardim; Quilombo; Rio da Prata; Pessegueiro; Limeira; Bocaina do Alto; Cabana do Pai Tomaz; Condomínio Serra da Bocaina; Fazenda Barreirinha; Floresta; Fazenda Flora Mariana; Sítio das Garrafas e Vale Rio Bonito. Comunidades em Areias (SP): Tomé Antônio; Fazenda da Entrada e Taquaral. Comunidade em Cunha (SP): Estrada Paraty-cunha. Os problemas apontados pelo ICMBio foram: Situação fundiária, desmatamento, caça, pesca predatória, extrativismo clandestino (palmito, candeia), atividades agrícolas, incêndio, queimada, especulação imobiliária ¹⁹ .
Parque Nacional da Serra da Capivara - PI	Proteção Integral	Caatinga	100.764,19ha	1979	SIM/2019	Segundo o plano de manejo há uma divisão em polígonos da área do Parque, onde esses englobam propriedades total ou parcialmente sobrepostas ao parque, onde os processos de regularização fundiária ainda não foram concluídos.	Existem TI, TQ e patrimônio arqueológico. Foram localizadas também a comunidade do Zabelê, Capelinha; Sítio do Mocó; Barreiro Grande; Barreirinho e São Pedro. Dentre os conflitos há exploração

¹⁹ https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/1704_20141002_172253.pdf

							de recursos naturais, demarcação de terras ²⁰
Parque Nacional da Serra da Bodoquena - MS	Proteção Integral	Cerrado	77.021,58ha	2000	SIM/2013	Em 2013 com o lançamento do plano de manejo a maior discussão foi a questão fundiária do parque, que tinha 83% de seu território não regular. Um elemento que tem inviabilizado o processo de regularização são as áreas com impedimento documental, disputa judicial ou problemas na matrícula.	- TI Kadiwéu onde vivem 4 povos das etnias Chamacoco, Kadiwéu, Kinikina e Terena. - Conflito ambiental com grandes lavouras, pecuária bovina, caça e pesca ²¹ .
Parque Nacional do Jaú - AM	Proteção Integral	Amazônia	2.367,333,44	1980	SIM/2000	De acordo com o plano de manejo a situação fundiária do PARNase encontra com a seguinte situação: possui terras devolutas do Estado do Amazonas; terras sob domínio privado e terras de apossamento das populações tradicionais. ²²	- TQ Tambor (719.880.6773 ha), dentro da UC com sobreposição de 100% do TQ, que equivale a 30% do parque ²³ . Comunidade Seringalzinho, próximo ao rio Jaú e outras 7 comunidades nos rios Unini e Paunino: São José do Aracu; Vista Alegre; Floresta; Manapana; Tapiira; Democracia e Lago das Pedras ²⁴ . - Conflitos entre as comunidades e invasores descritos no plano de manejo. Pesca e caça comercial, retirada de madeira, visitação inadequada ²⁵ .
Parque Nacional de Anavilhanas - AM	Proteção Integral	Amazônia	350.469,8 ha	1981	SIM/2017	Segundo o plano de manejo é uma área com a situação fundiária regular. Das 54 famílias que existiam nas terras de Anavilhanas, a maioria foi cadastrada, indenizada e realocada.	- 53 famílias residiam no interior do Parque antes da criação do mesmo. Atualmente, aproximadamente 100 comunidades residem no entorno destas áreas. PARNÁ Jaú: Vista Alegre (rio Unini); Floresta (rio Unini); Lago das Pombas (rio Unini); Manapana (rio Unini); Tapiira (rio Unini); Democracia (rio Unini); Tambor (rio Jaú); Lázaro (rio Jaú); Patauí (rio Jaú); Cachoeira (rio Jaú); Seringalzinho (rio Jaú). RESEX Unini: Patauí; Terra Nova; Lago das Pedras; Vila Nova. PAREST Rio Negro - Setor Norte: Airão Velho; Santo Elias; Mirituba; Igrejinha; Castanho; São Pedro. APA Margem Direita do Rio Negro - Setor Paduari-Solimões: Bom Jesus do Paduari; Mirapinima; Pacatuba; Madadá; Aracari; Sobrado. RDS do Rio Negro: Tiririca; Santo Antônio; Marajá; Fazenda Vista Alegre; Nova Esperança; Terra Preta; Camará; Carão; Tumbira; Santa Helena dos Ingleses; Saracá; 15 de Setembro; São Tomé; Nossa Senhora de Fátima; Nossa Senhora da Conceição; Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; São Francisco; Santo Antônio; Nova Aliança; Terra

²⁰ <http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/levantamentoconf.pdf>

²¹ <https://superbiz.site/storage/5eea74b015c97f292611a5bc/arquivos/files/94f2c939430aa61665daaa3dab49f5c61605708443124.pdf>

²² https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_jau_pm.pdf

²³ Fundação Vitória Amazônica. "Os moradores do Parque Nacional do Jaú: censo e levantamento sócio-econômico". FVA, Manaus, 1996. Barreto Filho, Henyo Trindade. "Da Nação ao Planeta através da Natureza: uma abordagem antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia brasileira". Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, SP, 2001.

²⁴ https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/parna_jau_pm.pdf

²⁵ <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/593>

							<p>Santa. APA Margem Esquerda do Rio Negro - Setor Aturiá-Apuauzinho; Lago Aturiá; Nova Esperança (RA); Nova Aliança; Nova Esperança; Santa Isabel; Costa do Ubin; Nova Canaã Lado do Aruaú; Lindo Amanhecer; Nova Jerusalém; Monte Sinai; Maravilha; São Tomé; Igarapé Açu Pequeno. RDS Puranga Conquista: Barreirinha; Boa Esperança; Nova Esperança (RC); Nova Canaã; São Sebastião do Cuieiras; Três Unidos; Pagodão; Vila Nova do Chita; Mucura; Terra Preta; Santa Maria; Jaraqui A; Jaraqui B; Bela Vista do Jaraqui; Araras; Baixote; Caióé; Tatu (uma parte da comunidade fica na RDS Puranga Conquista); Deus Proverá. RDS do Tupé: Tatu (uma parte da comunidade fica na RDS do Tupé); São João do Tupé; Colônia Central; Julião; Livramento Agrovila. APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Tarumã-Açú/Tarumã-Mirim: São Sebastião; Três Galhos; Elbenezer; N. Sra. Fátima; Do Abelha; N. Sra. Auxiliadora. - Exploração dos recursos naturais, caça, pesca, extração de madeira.²⁶</p>
--	--	--	--	--	--	--	---

Fonte: Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos-ABA (2021)

ANEXO 2

Legislação federal referente à concessão de serviços em unidades de conservação a partir de 2018

- **Lei 13.668, de 28 de maio de 2018.**²⁷ Dispõe sobre a concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação em contato com a natureza, mediante procedimento licitatório. O instrumento também dispensa o chamamento público para celebração de parcerias, nos termos da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com associações representativas das populações tradicionais para a exploração de atividades relacionadas ao uso público.

²⁶ https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/plano-de-manejo/plano_manejo_parna_de_anavilhanas.pdf

²⁷ Com a publicação dessa lei, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) pode desenvolver iniciativas que promovam o protagonismo dos empreendimentos locais na prestação de serviços de apoio ao turismo. Esses tipos de parceria estão sendo estudadas também no âmbito do projeto “Parcerias Ambientais Público-Privadas – PAPP”, realizado em parceria como Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e com a cooperação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da Caixa Econômica Federal.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13668.htm

- **Resolução nº 79, de 21 de agosto de 2019.** Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, Parque Nacional de Jericoacoara e Parque Nacional do Iguaçu, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-79-de-21-de-agosto-de-2019-214052614>

- **Portaria conjunta nº 453, de 22 de julho de 2019.** Institui Comissão de Planejamento, Coordenação e Supervisão de processos referentes à concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação.

Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138536>

- **Decreto nº 10.147, de 03 de dezembro de 2019.** Inclui no Programa Nacional de Desestatização (PND) do Governo Federal os **Parques Nacionais dos (1) Lençóis Maranhenses-MA, (2) de Jericoacoara -CE e (3) de Foz do Iguaçu – PR**, unidades de conservação que deverão ser concedidas à iniciativa privada para a prestação dos serviços de visitação, com previsão de custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. De acordo com o artigo 2º do decreto, “o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES poderá ser contratado para elaborar os estudos necessários às concessões”.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10147-2-dezembro-2019-789495-norma-pe.html>

- **Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação **Parque Nacional de Brasília**, localizado no Distrito Federal, e **Parque Nacional de São Joaquim**, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10447-7-agosto-2020-790517-norma-pe.html>

- **Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021.** Institui o *Programa Adote um Parque*, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais por pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e estrangeiras.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10623.htm

- **Portaria MMA nº 42, de 2 de fevereiro de 2021.** Aprova o *Programa Parque +*.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mma-n-42-de-2-de-fevereiro-de-2021-302053344>

- **Portaria MMA no 73, de 25 de fevereiro de 2021.** Torna pública a seleção de **132 unidades de conservação federais da região da Amazônia Legal** na primeira etapa do Programa “Adote Um Parque”, e **fixa valores mínimos de referência** para empreendedores nacionais (R\$ 50,00) e empreendedores estrangeiros (€ 10,00) por hectare. Apresenta tabela com as 132 UCs da Amazônia legal, que inclui 91 (UUS) e 41 (UUI): 51 são partes de RESEXs, 34 FLONAs, 21 PARNAs, 10 REBIOs, 10 ESECs, 3 APAs, 2 ARIEs, e 1 RDS.

Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/03/Portaria-Adote-Um-Parque-Meio-Ambiente-25fev2021.pdf>

- **Decreto no 10.673, de 13 de abril de 2021.** Dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. I – Floresta Nacional de Brasília; II – Parque Nacional da Serra dos Órgãos; III – Parque Nacional da Chapada dos Guimarães; IV – Parque Nacional de Ubajara; V- PARNA Serra da Bocaina; VI- PARNA Serra da Capivara; VII – Parque Nacional da Serra da Bodoquena; VIII- Parna Jaú; IX – Parque Nacional de Anavilhanas.
Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.673-de-13-de-abril-de-2021-313951519>

Brasília, 08 de junho de 2021.

Associação Brasileira de Antropologia – ABA e seus Comitês “Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos” e “Quilombos”